



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO V AO CONTRATO ORIGINAL N.º 99/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA LOFFY ZANCANELLA & CIA LTDA ME.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR e de outro lado, de outro lado a empresa **Loffy Zancanella & Cia Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.215.784/0001-87, isenta de inscrição estadual, com sede na Av. Dr. Mário Totta, n.º. 307, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Isa Regina Loffy Zancanella, residente e domiciliada na Rua Sergipe, n.º 2349, CEP 85.960-000, Loteamento Avenida, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 6.280.915-9, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 006.375.939-01, resolvem, na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O índice oficial utilizado para reajuste do valor contratual passa a ser o IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o subitem 11.1.2 da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual passa a vigorar com a seguinte redação:

“11.2.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE.”

Parágrafo único: A presente alteração realiza-se nos termos do Art. 65, II, ‘c’, da Lei 8.666/93, haja vista a inconveniência da utilização do índice originalmente adotado, que não mais reflete a inflação do setor do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.

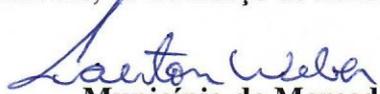


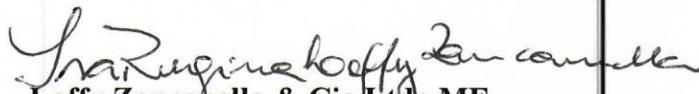
Município de Mercedes

Estado do Paraná

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 09 de março de 2021.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Loffy Zancanella & Cia Ltda ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4


Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8